J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.04.17 14:21:09 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000248

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 23, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento do São Pedro de Retirolândia e demais festejos juninos, com vistas à prevenção e controle do COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA** n.º 01/2020 do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causarão uma inevitável estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis à receita pública municipal;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 2.368 de 16 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Retirolândia-Ba;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000248
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Cancelar a realização do São Pedro de Retirolândia-Ba e demais festejos em todo território deste Município, nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§ 1º. As escolas das redes municipal, estadual e particular, caso estejam em pleno funcionamento neste período, deverão ter igualmente seus festejos suspensos com vistas a evitar aglomeração de pessoas, como norma de segurança primária ao combate do COVID-19.

§ 2º. Os eventos particulares em comemoração ao São João e São Pedro ou outros eventos festivos deverão ser suspensos, enquanto durarem os efeitos da Pandemia neste Município.

§ 3º. Fica determinado que o Município de Retirolândia-Ba não patrocinará quaisquer festejos, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia.

Art. 2º Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavirus, através deste decreto e de todos que o sucederem, poderão ser os agentes indiciados pelos crimes estabelecidos nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado e/ou modificados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000248
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br